



**EDITAL DE MATRÍCULA Nº 001/2024**

Dispõe sobre as diretrizes para **matrícula no Ensino Fundamental e Educação Infantil** nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino para o **ano letivo 2025**.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MODELO/SC, no uso de suas atribuições legais, torna público as diretrizes referente à matrícula para o ano letivo de 2025 no Ensino Fundamental (1º ano ao 5º ano), Creche e Pré-Escola, de acordo com a legislação em vigor e o previsto neste Edital.

**1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. De acordo com o disposto na Constituição Federal de 1988; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Nº 9.394/96; Leis Federais Nº 11.114/05 e Nº 11.274/06 que dispõe sobre a duração do ensino fundamental a partir dos 6 anos de idade; Lei Complementar Nº 001/2008 do Sistema Municipal de Ensino; Resolução CNE/CEB Nº 01/2010, que define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos; Lei Nº 8069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e outras legislações correlatas ficam estabelecidas as diretrizes de matrícula no ensino fundamental/ano letivo 2025.

**2. APRESENTAÇÃO**

2.1. A Diretora Municipal de Educação estabelece através deste Edital as diretrizes gerais para a execução da matrícula para o ano letivo de 2025, na unidade escolar que oferece Ensino Fundamental, Creche e Pré-escola.

2.2. O acesso ao ensino fundamental e Educação Infantil é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todas as crianças e adolescentes que se encontram em idade escolar, inclusive os que não tiveram acesso à escolaridade em idade própria.

2.3 Para efetivar o processo de matrícula e rematrícula na educação infantil, os pais ou responsáveis da criança, deverão residir no município de Modelo. (caso fizer a matrícula e for comprovado que não reside no município, automaticamente perderá a vaga). Caso a família trocar de município durante o ano letivo, também perderá a vaga.

**2.4 DAS MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS:**

Matrícula: caracteriza-se pelo processo de entrada de um estudante em uma Unidade Escolar.



Rematrícula: é o processo de renovação da matrícula por parte dos pais e/ou responsáveis legais dos estudantes, de um ano letivo para o subsequente, na mesma Unidade Escolar.

### **3. DOS OBJETIVOS**

#### **3.1. DO OBJETIVO GERAL**

3.1.1. Assegurar a matrícula para as crianças, de Ensino Fundamental, Creche e Pré-escola, oferecido na unidade escolar da rede municipal de ensino.

#### **3.2. Dos Objetivos Específicos**

- 3.2.1. Assegurar matrícula a toda criança na faixa etária a partir de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2025 no ingresso ao ensino fundamental;
- 3.2.2. Assegurar matrícula a toda criança na faixa etária a partir de 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2025 no ingresso ao Pré-escolar.
- 3.2.3. Renovar a matrícula dos alunos que estudam na escola;
- 3.2.4. Realizar a matrícula de alunos novos, cumprindo os critérios deste Edital;
- 3.2.5. Assegurar a matrícula de transferência em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais;
- 3.2.6. Reconduzir à escola o aluno evadido;
- 3.2.7. Organizar a distribuição de vagas disponíveis nas escolas, de acordo com o número de alunos.

**4. DA CARACTERIZAÇÃO DA CLIENTELA:** garantir-se-á matrícula em escola municipal de acordo com os seguintes requisitos:

#### **4.1. ENSINO FUNDAMENTAL (REGULAR):**

- a) **1º Ano:** Serão matriculadas obrigatoriamente, crianças com seis (6) anos completos ou a completar até dia 31 de março de 2025.
- b) **2º a 5º Ano:** Serão matriculadas ou rematrículas, as demais crianças/alunos conforme as legislações correlatas, em vigor.

**4.2 Educação Infantil** –Entende-se por Educação Infantil a parte da Educação Básica que vai dos 4 meses até os 5 anos e 11 meses, dividida por etapas e modalidades de acordo com as faixas etárias a seguir:

<b>Turmas</b>
BERÇÁRIO I – Crianças de 4 meses a 11 meses de idade – Período Integral
BERÇÁRIO II – Crianças de 1 ano a 1 ano e 11 meses de idade – Período Integral
MATERNAL I – Crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses de idade – Período Integral
MATERNAL II- Crianças 3 anos a 3 anos e 11 meses – Período Integral e Parcial
PRÉ I – Crianças de 4 anos a 4 anos e 11 meses de idade – Período Parcial



PRÉ II – Crianças de 5 anos a 5 anos e 11 meses de idade – Período Parcial

**4.3. EDUCAÇÃO INFANTIL** (data corte)

- a) **Creche:** alunos de 04 meses a 03 anos de idade completos até 31 de março de 2025.
- b) **Pré I:** alunos de 04 anos de idade que completam até 31 de março de 2025.
- c) **Pré II:** alunos de 05 anos completos até 31 de março de 2025.

**5. DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE TURMAS**

5.1. A composição de números de alunos por turmas atenderá como parâmetro, o disposto no Sistema Municipal de Ensino (Lei 1321/97 de 15 de dezembro de 2009).

**6. DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA**

**6.1. Renovação de Matrícula** - Neste caso, haverá apenas a atualização de dados e confirmação do pai/mãe ou responsável legal, ou do aluno, se maior de idade. Salientamos que o número de vagas por turno é limitada e será preenchida conforme horário em que os pais confirmarem a matrícula.

**6.2. Matrícula Nova** - a matrícula será realizada pelos pais ou responsável legal, por meio de apresentação dos documentos necessários e do preenchimento da ficha de matrícula conforme o modelo padrão utilizado na rede municipal de ensino de Modelo, SC.

**6.3. Matrícula por Transferência** - será efetuada aos alunos que frequentaram escola no ano anterior.

**7. DA DOCUMENTAÇÃO**

**7.1** O diretor e o secretário da unidade escolar são responsáveis pela regularidade da documentação escolar dos alunos matriculados, cabendo-lhes também a constante atualização dos registros.

**7.2.** Toda documentação deverá ser apresentada em via original ou fotocópia. Salienta-se que a apresentação de documentos somente através de fotocópia, não são considerados legais, devendo-se, portanto, exigir a apresentação da via original para efetuar sua autenticidade. Observar para que não haja rasuras ou falsificações.

**7.3.** Será nula de qualquer efeito a matrícula que for realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando o responsável passível das penas que a lei determinar.

**7.4.** No ato de matrícula poderá ser dispensável a apresentação da documentação exigida, devendo apresentá-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Prazo este, concedido para a efetivação da mesma.

Neste período a escola deverá acompanhar e auxiliar na busca da documentação pendente.

**7.5.** Durante o processo de busca de documentação é garantida a frequência escolar.

**7.6** Da documentação necessária:



<b>TIPO DE MATRÍCULA</b>	
<b>Matrícula</b>	<b>Documentação Necessária</b> <ul style="list-style-type: none"><li>-Certidão de nascimento (original ou fotocópia autenticada);</li><li>-Caderneta de vacinação em dia;</li><li>-Atestado de Frequência ou Histórico Escolar (caso o aluno venha transferido);</li><li>-Carteira de Identidade (original ou fotocópia autenticada) dos pais e alunos;</li><li>-CPF (original ou fotocópia autenticada) dos pais e alunos;</li><li>-Comprovante de Residência atualizado (água ou luz), para alunos com idade de creche, pré escola e ensino fundamental;</li><li>-Comprovante semestral de trabalho e renda dos pais, (para alunos de creche).</li><li>-Cartão SUS da criança.</li></ul>
<b>Rematrícula</b>	<b>Documentação Necessária</b> <ul style="list-style-type: none"><li>-Preenchimento de formulário para Escola: requerimento de matrícula e atualização dos dados, requerimento na própria escola;</li><li>-Comprovante de Residência atualizado (água ou luz);</li><li>-CPF e Carteira de Identidade (RG) dos alunos e dos pais;</li><li>-Caderneta de vacinação em dia;</li><li>-Comprovante semestral de trabalho e renda, (para alunos de creche).</li><li>- Cartão SUS da criança.</li></ul>



**8. PERÍODO PARA A REALIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS: 21 de outubro à 14 de novembro de 2024.**

**9. LOCAL E HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA**

**9.1. Escola Reunida Municipal Professora Griseldi Maria Muller**

**Turno: Matutino e Vespertino**

**Horário: 08h às 12h.**

**13h30min às 17h30**

**10. DA DIVULGAÇÃO**

**10.1.** Os responsáveis legítimos da Secretaria Municipal de Educação e da unidade escolar são responsáveis pela divulgação da Campanha de Matrícula.

**10.2.** A ampla divulgação do período destinado à realização da matrícula deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto neste Edital.

**11. DA OFERTA DE VAGAS**

**11.1.** É de competência do Poder Público ofertar a vaga, sendo que o turno será definido de acordo com as possibilidades e realidade de cada unidade Escolar.

**11.2.** Serão oferecidas vagas de acordo com as possibilidades da estrutura municipal adequadas para a oferta de educação de qualidade.

**11.3.** Para solicitar a vaga em período integral na creche, a família precisa atender aos seguintes requisitos:

- \* Declaração de que a criança está em situação de vulnerabilidade;
- \* Crianças que participam de programa de baixa renda;
- \* Crianças cujo os pais ou responsáveis, ambos, possuem vínculos empregatícios de 40 horas semanais (mediante comprovação);
- \* **Todas as declarações acima citadas deverão ser apresentadas no ato da matrícula, para vaga em tempo integral.**

**11.4** No ano letivo de 2025, a criança que não comparecer à Unidade Educativa, sem justificativa dos pais ou responsáveis legais, por 8 (oito) dias consecutivos ou alternados durante o ano, perderá o direito à vaga integral, após contato do CEIM com a família. (As justificativas de falta são: atestado médico ou comprovante de férias dos pais).

**11.4.1** No caso de tratamento de saúde da criança por um período maior, a vaga ficará resguardada, desde que, seja emitido um laudo médico, assinado por um pediatra ou especialista no problema, apresentado até o quinto dia de ausência no CEI e conste o tempo de afastamento.

**11.4.2** Criança atendida em período integral deverá respeitar os critérios de frequência nos dois turnos.



§ 1º. No ano letivo de 2025, a frequência mínima exigida é de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas.

§ 2º. De acordo com Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), os casos de infrequência da criança por cinco dias consecutivos, ou sete dias alternados sem justificativa, deverão ser registrados no APOIA (Aviso por Infrequência de Aluno).

## **12. DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS MODALIDADES**

### **12.1. Ensino Fundamental (Regular): meio período.**

Turnos de meio período por turma:

- a) matutino: 7h30min às 11h30min.
- b) vespertino: 13h15min às 17h15min.

### **12.2. Creche: integral**

- a) integral: 6h40min às 18h20 min.
- b) meio dia: 6h40 min às 11h30 min.  
12h50 min às 18h20 min.

### **12.3 Pré-escola: meio período.**

Turnos de meio período por turma:

- a) matutino: 7h30min às 11h30 min.
- b) vespertino: 13h15min às 17h15min.

**12.4** O transporte escolar será oferecido para a Educação Básica (Pré I, Pré II e Ensino Fundamental).

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. É responsabilidade do secretário da escola e na inexistência deste profissional, é de atribuição do responsável pela unidade escolar, armazenar e manter atualizados os dados no sistema de gestão educacional.

13.2. A escola deverá expedir as transferências solicitadas na medida em que forem requeridas, tendo como prazo máximo de trinta dias, destacando-se a importância de as mesmas serem expedidas o mais breve possível, a fim de evitar problemas de regularização da vida escolar do aluno, decorrentes de pendências de documentação.

13.3. A transferência de turno somente ocorrerá, mediante solicitação dos pais do aluno ou responsável legal, sob parecer da direção e da coordenação pedagógica, observada a conveniência didático-pedagógica e existência de vaga.

13.4. Caso o aluno venha transferido e não tem ou não possa comprovar sua vida escolar anterior, deverá a Unidade Escolar proceder com a matrícula, e cumprir as exigências previstas na alínea “c” do artigo 24 da Lei nº 9.394/96, que possibilita a escola mediante avaliação, definir o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e sua regulamentação no sistema de ensino.

13.5. É vedado a unidade escolar transferir compulsoriamente o aluno.



13.6. As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsáveis legais serão de inteira responsabilidade dos informantes legais e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão, em conformidade com a legislação vigente.

13.7. Os casos omissos que não estão neste Edital, serão resolvidos pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação.

13.8 As crianças matriculadas na rede municipal de Modelo, que apresentam laudo médico em relação a alimentação, medicamento ou acompanhamento pedagógico, a família deverá apresentar o atestado ou laudo médico no ato da matrícula na Secretaria de Educação, com data atualizada.

14. As vagas exigidas pelo Conselho Tutelar, serão oferecidas de acordo com a disponibilidade de vagas nos CEI.

15. No momento que a criança for chamada para a vaga e a família não aceitar, a criança irá automaticamente para o final da lista.

16. É obrigatório a família informar a secretaria de educação a mudança dos telefones de contato e endereço.

Modelo/SC, 14 de outubro de 2024.

**Raquel Stocker**  
**Diretora Municipal de Educação**